

ANÁLISE DO DRAMA SUL COREANO “JUVENILE JUSTICE” À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO ACERCA DA CRIMINALIDADE INFANTIL NO BRASIL

*ANALYSIS OF THE KOREAN DRAMA JUVENILE JUSTICE UNDER THE LIGHT OF THE
STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENCE PLUS YOUR RELATION WITH THE
CHILDREN CRIMINALITY IN BRAZIL*

Ana Clara Vieira Abrantes

Universidade Federal de Campina Grande, PB, Brasil

Ana Clara Trajano Bezerra

Universidade Federal de Campina Grande, PB, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i2.29> Recebido em: 14.10.2023 Aceito em: 19.12.2023

Resumo: A premissa básica deste artigo é analisar o drama coreano *Juvenile Justice* a partir dos princípios consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pesquisas jurídicas recentes indicam que a relação entre os vários tipos de produções artísticas e o Direito podem apresentar discussões sobre temas relevantes para o desenvolvimento da sociedade. Dessa forma, neste artigo pretendemos observar as temáticas abordadas na série e associá-las com a legislação brasileira sob a perspectiva da interdisciplinaridade e do Direito Comparado. O método utilizado foi o dedutivo com abordagem qualitativa, fazendo uso da técnica de pesquisa bibliográfica por meio do nível explicativo. Os resultados indicam que de fato há relação do seriado *Juvenile Justice* com a temática dos jovens infratores, em que foi observado a riqueza de detalhes na obra cinematográfica, podendo ser feita a relação com diversos eixos do Direito, no caso deste estudo foi feito em relação a infrações praticados por menores, a questão da discriminação existente principalmente entre adolescentes, a postura do juiz mediante problemas que envolvam menores infratores, levando em consideração a humanização desses, bem como levou-se em consideração também as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Conclui-se, portanto, sobre a importância da pesquisa referente a crianças e adolescentes no que concerne a infrações e medidas de combate a essa criminalidade já presente na infância.

Palavras-chave: Juvenile Justice. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito Criminal. Criminalidade infantil.

Abstract: The basic premise of this article is to analyze the Korean drama *Juvenile Justice* based on the principles established in the Statute of the Child and Adolescent (ECA). Recent law papers indicate that the relationship between various types of entertainment productions and the law can lead to discussions on issues that are relevant to the development of society. Therefore, in this article we intend to look at the themes covered in the series and associate them with Brazilian legislation from the perspective of interdisciplinarity and comparative law. The method used was deductive with a qualitative approach, making use of the bibliographical research technique applying the explanatory level. The results indicate that *Juvenile Justice* is indeed related to the theme of juvenile offenders. The richness of detail in the film



was observed and can be related to various areas of law. In the case of this study, the relationship was made in relation to offences committed by minors, the issue of discrimination that exists mainly among adolescents, the posture of the judge when faced with problems involving juvenile offenders, taking into account their humanization, as well as the socio-educational measures established by the Statute of the Child and Adolescent. We concluded, therefore, that research on children and adolescents is important when it comes to offenses and measures to combat this crime, which is already present in early childhood.

Keywords: Juvenile Justice. Statute of Children and Adolescence. Criminal Law. Child Criminality.

Introdução

Este trabalho busca realizar um estudo sobre o drama sul coreano *Juvenile Justice* à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. E está relacionado ao eixo temático de Direito criminal e criminalidade infantil. Para isso, esta pesquisa estará voltada para a perspectiva de relacionar abordagens específicas da produção cinematográfica em questão com eixos jurídicos brasileiros. Uma vez retratada na obra a questão do *bullying*, dos atos infracionais cometidos por menores e como os juízes julgam nesses casos, colocando em ênfase a questão da humanização judicial nos julgados. Pesquisas apontam que a relação entre o Direito e a cinematografia pode trazer grande relevância para a área jurídica, pois permite analisar de forma encenada e semelhante à realidade situações vivenciadas diariamente no complexo ordenamento jurídico. A realização da pesquisa se justifica pelo fato da relevância que a temática possui para o ordenamento brasileiro, sobretudo a sociedade da atualidade, que se desenvolve cada dia mais, em que o Direito deve acompanhar essas modificações, além disso existem poucas pesquisas acadêmicas sobre o tema específico apresentado, enfatizando ainda mais a importância da pesquisa. Dessa forma, neste trabalho procurou-se realizar uma revisão da obra supracitada com o objetivo de entender os problemas sociais explanados nela. O referencial teórico deste estudo está organizado em cinco tópicos. Sendo o primeiro uma pesquisa referente ao drama em questão e ao Direito na Coreia do Sul. O segundo tópico tratará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído em 1990 e os menores infratores no Brasil. O terceiro tópico, por sua vez, versará sobre o *bullying* como um problema social e jurídico. O quarto tópico irá abordar sobre a importância da humanização da figura do juiz no julgamento de atos infracionais. E o quinto e último tópico tratará sobre a relevância das casas lares e centros de acolhimento. A contribuição do trabalho para a comunidade consiste na perspectiva de que este sirva como instrumento de pesquisa e orientação a todos, com o intuito de abordar um dos ramos do Direito, que trata da criminalidade com um público específico. O estudo foi realizado mediante o método comparativo com abordagem qualitativa exploratória, através do nível explicativo utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica. Além disso, foram usadas técnicas de busca textual na leitura de artigos, sites e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente será abordado sobre o drama *Juvenile Justice* e o Direito na Coreia do Sul.

Juvenile Justice e o direito na Coreia do Sul

A Coreia do Sul é um país localizado na Ásia e que ganhou espaço no cenário internacional com a comercialização do chamado *soft power*, ou seja a exportação da sua música (*K-pop*), telenovelas (Dramas) e língua. No que se refere ao aspecto político, esse país assume forma de estado unitário, com relação ao governo possui sistema presidencialista e assume forma de república com regime democrático, além disso:

A Coreia do Sul é a décima maior economia do mundo, participando do comércio internacional e se integrando à cadeia de valor global. O país é um importante parceiro comercial do Brasil e pode ter um papel maior nas importações e exportações nacionais (FREITAS; JÚNIOR FREITAS, 2021, p. 7).

Ademais, com relação ao Direito existe uma influência do *Common Law* e *Civil Law*, com grande influência do Direito Chinês, principalmente da filosofia do Confucionismo, no qual “Nesse sentido, os dirigentes do povo deveriam ser os primeiros a demonstrar seu comprometimento com o bem-estar da população [...]” (PALMA, 2022, p. 216), além disso:

Não raro, o próprio Confúcio era convocado a solucionar lides em meio ao populacho a fim de promover o esperado ajuste entre os querelantes. Contudo, antes de mais nada, tentava ele dissuadi-los a abandonar o litígio. Ora, esta tendência irradiou-se pelos séculos afora nas vastidões deste extenso império. Em virtude disto, o homem comum no âmbito desta cultura milenar tradicionalmente se mostrou alheio pelo menos àquela justiça formal, a que emana dos tribunais, tratando-a com desconfiança e desdém (PALMA, 2022, p. 216).

Juvenile Justice é um drama sul-coreano exibido internacionalmente pelo serviço de *streaming* Netflix. A série tem dez episódios que se passam no dia a dia de um tribunal em que está localizada a vara da infância e da juventude, na qual ocorrem os julgamentos dos jovens infratores. Sendo assim, a narrativa se propõe a apresentar os conflitos sociais mais recorrentes que afetam a vida de crianças e jovens, como *bullying* e assédio. Os personagens principais da história são os juízes que recebem e julgam os casos. É válido destacar sobre a organização dos tribunais coreanos que:

A Constituição tem poucos artigos sobre a matéria, cabendo à Lei de Organização dos Tribunais regular todas as atividades do Judiciário. Na pirâmide judiciária há Tribunais Distritais (1ª. instância) com 870 juízes, alguns especializados (v.g., Família e Patentes), 6 Tribunais Superiores (High Courts) equivalentes aos nossos TJs, TRFs, TRTs e TJMs. Acima de todos, a Suprema Corte (FREITAS; MATSUMI, 2022, np).

Ou seja, é possível de subentender que o tribunal da narrativa se trata de um tribunal distrital especializado em casos de crianças e adolescentes. Ademais, alguns dos casos são baseados inspirados em fatos reais e discutem problemas sociais relevantes na sociedade sul coreana, mas que também podem ser relacionados com o Brasil. Alguns deles serão destrinchados nos tópicos a seguir.

Estatuto da Criança e do Adolescente e a criminalidade infantil no Brasil

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, foi um importante documento promulgado no Brasil que garantiu a todas as crianças e adolescentes brasileiros direitos compactuados com a Constituição Federal de 1988. É nesse estatuto que estão disciplinadas as normas que regulam os julgamentos dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. É válido ressaltar que no Brasil os menores de dezoito anos são inimputáveis, ou seja, eles não cometem crimes, mas sim atos infracionais, além disso:

Essa é a atual compreensão da comunidade internacional sobre os direitos humanos de crianças, comprovada principalmente após vários documentos, entre Declarações e Convenções, surgidos no século XX, que passam a reconhecer a criança como objeto de proteção (Declaração de Genebra) ou sujeito de direitos (Declaração de Direitos e Convenção sobre os Direitos), tal como todos os seres humanos. Além disso, as crianças passam a ser merecedoras de total atenção em temas específicos, em decorrência de graves ofensas que não se encontram adstritas aos limites dos territórios nacionais, como ocorre com a venda, a pornografia e a exploração infantil (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2020, p. 57).

Sendo assim, o ECA tem como um dos seus princípios a proteção e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, principalmente quando eles entram em confronto com a lei, prevalecendo a igualdade, isso está redigido de forma expressa no texto legal:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Com relação à criminalidade infantil no Brasil, em uma pesquisa recente da Universidade Federal Fluminense (UFF) denominada *Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*, revela que o perfil dos jovens infratores brasileiros se reduzem a adolescentes entre 16 e 17 anos, prevalência do gênero masculino e que na sua maioria são jovens negros. Consequentemente, essas são pessoas que convivem com a pobreza, vulnerabilidade social e ambientes familiares conturbados.

Nas primeiras cenas de *Juvenile Justice* é apresentada a personagem da Juíza Sim Yeon Seok relata que “odeia jovens infratores”, e essa se torna uma frase repetida exaustivamente pela personagem durante os episódios, porém a própria série mostra como essa interpretação voltada para o senso comum pode ser considerada errônea. Ademais, despindo as diferenças culturais e políticas da Coreia do Sul e do Brasil, é possível ressaltar que a problemática da delinquência juvenil pode ser considerada um problema social global, enfrentado por todos os países e que existe uma visão equivocada sobre as leis de proteção às crianças e adolescentes, segundo o livro *Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades* publicado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) um dos autores ressalta que:

A mídia tornou-se porta-voz de grupos que já não acreditavam na eficácia da legislação. Iniciou-se uma onda de desconfiança acerca do Estatuto, ora sendo visto como avançado, fora da “realidade” brasileira, ora como extremamente “protetor”, confirmando o paternalismo que estaria disseminado nas relações sociais. Desse modo, começou a pairar no senso comum a pior das imagens, a

de que essa situação estaria fomentando a “indústria do crime” (SOUZA, 2016, p. 25).

Em uma cena expositiva o personagem do Juiz Kang Won Jung vai a um programa de televisão comentar sobre o tema da redução da maioridade penal, no qual ele afirma que de fato, para o personagem, o estatuto da criança e adolescente pode aplicar penas leves para os jovens infratores, mas se ele for abolido esses jovens vão ser julgados a partir do Código Penal, o que também não resolve o problema da criminalidade infantil, mas sim atenua ainda mais a problemática, além disso segundo o livro *Por que somos contrários à redução da maioridade penal?* do CFP:

Neste emaranhado histórico, a proposta da redução da maioria penal, cujo debate acirrou-se nos últimos meses em função das estratégias golpistas de violação aos direitos à infância e à democracia, expressa-se como uma das formas mais contundentes do recrudescimento visível das forças conservadoras, autoritárias e reacionárias legadas a formação sociocultural do Brasil. A proposta de moralizar a questão social e encarcerar os adolescentes, tolherem suas vidas e seus sonhos, os culpabilizarem – bem como as suas famílias – pelas condições desumanas em que vivem, é uma prática recorrente do Estado brasileiro. No entanto, não podemos abrir mão dos acúmulos políticos e das conquistas democráticas e civilizatórias, silenciando-nos diante das recorrentes respostas do Estado à criminalidade e à violência, que versam entre o encarceramento dos adolescentes e o extermínio dos jovens (ADRIANO, 2015, p. 93).

No próximo tópico será dissertado sobre o *Bullying* e suas implicações jurídicas.

Bullying como problema social e jurídico

Um dos temas retratados durante os episódios sete e oito da série foi a questão do *Bullying* e como suas consequências podem ser desastrosas. Dentro da narrativa é apresentado o caso de uma menina chamada Baek Mi-Ju que teve fotos íntimas tiradas por seus colegas de classe que começaram a usar as imagens como uma forma de chantagem e obrigar a vítima a fazer todos os atos pedidos feitos por eles, porém o ex-jovem infrator Kwak Do-Seok procura ajudar a colega interferindo na situação, mas o mesmo também passa a sofrer com o *Bullying* praticado pelo grupo de adolescentes. Um dos “pedidos” feitos pelo grupo foi de alugarem um carro e obrigaram Kwak Do-Seok, mesmo sem carteira, a dirigir em alta velocidade, tal ação acaba por causar um acidente, no qual tira a vida de um entregador e deixando Kwak Do-Seok em coma. Esse caso apresentado na história pode ser um exemplo de como a não punição severa da prática do *Bullying* pode fazer com que apenas um caso se tornem vários do ponto de vista jurídico.

O *Bullying* pode ser definido como uma agressão sistemática, essa agressão pode ser tanto física, psicológica ou moral. Do ponto de vista do ECA, a prática desse ato se torna inaceitável e reprovável no ordenamento jurídico brasileiro, segundo o art. 17 do estatuto: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990) complementado pelo art. 18: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Ademais, esse último artigo afirma que é dever de todos evitar que o *bullying* aconteça, ou seja, a prática da omissão na observação desse tipo de ato constitui uma violação a essa norma jurídica.

É válido ressaltar que a Coreia do Sul possui números absurdos relacionados à prática do *bullying* tanto dentro do sistema escolar como fora. Mesmo com leis e outros tipos de punições desenvolvidos, esse ainda aparenta ser um problema social extremamente grave, já que recentemente uma matéria do G1 trouxe que uma professora se suicidou vítima de “bullying de pais” e isso desencadeou uma onda de protestos por todo o país. Na realidade brasileira, a situação não é menos grave, uma grande parcela da população também confessa que já sofreu com *bullying*, uma matéria do Estado de Minas divulga que segundo a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE) 40% dos estudantes adolescentes já sofreram *bullying*.

No Brasil a lei nº 13.185 de 2015 institui o programa de combate a violência sistemática, essa legislação elenca os atos que podem ser considerados como *bullying* e serve como base para ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e demais órgãos. Entretanto, mesmo com a instituição dessa lei é possível de observar que raramente casos de violência sistemática por adolescentes são levados a julgamentos no Brasil, como pode ser observado no próprio site do Supremo Tribunal Federal (STF), que em uma pesquisa realizada na jurisprudência do tribunal apareceu apenas um julgado sobre a temática¹, essa relativização pode trazer um sentimento de impunidade para as vítimas e influenciar as mesmas a não denunciarem os atos. Consequentemente, os efeitos desse tipo de prática pode trazer inúmeros problemas psicológicos:

A prática do *bullying* pode desencadear inúmeros problemas psicológicos, emocionais e físicos como depressão, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), fobia social, síndrome do pânico, enurese noturna, alterações do sono, cefaleia, dor epigástrica, desmaios, vômitos, dores em extremidades, paralisias, hiperventilação, queixas visuais, síndrome do intestino irritável, anorexia, bulimia, tentativas de suicídio, irritabilidade, histeria, agressividade, perda de memória, atos deliberados de auto-agressão. Também o indivíduo passa a ter resistência em ir à escola, insegurança por estar na escola, mau rendimento escolar. As agressões podem contribuir para que as vítimas adoeçam e tenham sequelas emocionais e, até mesmo, físicas para o resto da vida (FINCO, 2013, p. 272).

Ademais, no próprio desfecho do caso apresentado em *Juvenile Justice* os jovens não sofreram uma punição severa, deixando nos espectadores, assim como na mãe de Kwak Do-Seok e na viúva do motorista um sentimento de injustiça e impunidade. Ademais, será comentado sobre a humanização da figura do juiz.

Importância da humanização de juiz em julgamentos de atos infracionais

Durante todos os episódios são introduzidos aspectos importantes da vida dos juízes e juízas, suas aptidões e falhas. Nenhum dos personagens principais são apresentados dentro de um estilo maniqueísta, no qual existe um vilão ou um herói.

A personagem principal é a Juíza Sim Eun-Seok, no início dos episódios apresenta uma posição avessa aos jovens infratores ela declara que “odeia jovens infratores”. Porém, nos últimos

¹ Pesquisa realizada em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 set. 2023.

episódios somos apresentados ao passado da personagem, e nos é mostrado que ela perdeu seu único filho quando ele foi atingido por um tijolo jogado por duas crianças de um telhado, ademais, no julgamento as crianças não sofreram uma punição adequada e isso causou um trauma na sua vida.

Já o personagem do Juiz Cha Tae-Ju, é muito importante durante a história, pois ele foi um jovem infrator que depois conseguiu se recompor e tornou-se juiz. Ele discorda completamente da visão de Sim Eun-Seok e acredita que as crianças e adolescentes necessitam de um apoio moral e atenção por parte dos juízes e da sociedade. Na sua infância ele também sofreu violência do seu pai e isso deixou ele com diversos traumas. Em cena específica o personagem comentou que: “Crianças que sofrem violência doméstica nunca crescem”. Essa é uma observação verdadeira já que as marcas desses abusos podem afetar a vida inteira de crianças e adolescentes.

Outro personagem de extrema importância é o do Juiz Sênior Kang Won-Jung, na narrativa ele é apresentado como um Juiz que possui muita experiência em julgamentos de jovens infratores. Mas, o seu objetivo depois de se aposentar é ingressar na política como deputado e conseguir modificar as leis relacionadas às crianças e adolescentes, devido a problemas familiares ele se aposenta, porém desiste de ser deputado. Por fim, nos últimos episódios é apresentado uma nova Juíza Sênior a Juíza Na Geun-Hee, essa personagem acredita que a celeridade processual é um ponto bastante positivo e importante, sendo assim ela possui um foco em alcançar produtividade. Analisando do ponto de vista do Direito Brasileiro, essa visão distorce completamente o princípio da celeridade e da razoável duração do processo, elencado no Código de Processo Civil: “Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência” (BRASIL, 2015). As atitudes da personagem mostram o contrário do disposto no dispositivo legal, é preciso pensar além da produtividade, principalmente em casos que envolvem jovens infratores, já que os mesmos exigem uma visão humanizada dos processos jurídicos, dessa forma:

Emerge a questão sempre premente de se humanizar o Direito pela aplicação prática da ética e da justiça, transpondo os valores axiológicos constitucional para a realidade concreta. A lei como construto lógico não dá conta do real, sendo tão somente um parâmetro, um ponto de partida, devendo ser preenchida com as peculiaridades do caso concreto (NALINE; DA SILVA, 2018, p. 212).

Sendo assim, a partir desses e dessas personagens é possível refletir o papel do magistrado na atualidade. Casos como os apresentados na série requerem uma análise ética e humanizada, não apenas uma abordagem positivista e interpretação literal da norma. Ademais, ainda segundo o livro, *Por que somos contrários à redução da maioria penal?*:

No caso dos adolescentes que cometem ato infracional, algo disso se coloca se não pudermos diferenciar o sujeito em questão do ato violento por ele cometido. Sim, ele cometeu um crime. Talvez tenha tirado a vida de uma outra pessoa! Há, no entanto, de se reconhecer que quem fez isso não se define exclusivamente por este acontecimento, por pior que ele seja. Pode-se argumentar que o mesmo vale para os adultos e é verdade. Esta talvez seja uma das condições mais difíceis no exercício da justiça: não se confundir com a crueldade presente no ato julgado, reafirmando-a (POLI, 2015, p. 148).

Dessa forma, o fato de corrigir corretamente as atitudes erradas das crianças e adolescentes,

oferecendo a eles todos os apoios necessários, pode evitar a reincidência dos mesmos enquanto adultos.

Relevância das casas lares e centros de acolhimento

Ademais, outra questão apresentada na série foi as das medidas socioeducativas. Na narrativa os juízes da vara vão visitar o Lar *Pureun*, uma instituição reconhecida pelo tribunal que acolhe meninas que cumprem medidas socioeducativas. A responsável pela instituição é a senhora O Seon-Ja e a sua filha Kim A-Reum. Durante a investigação, a Juíza Si e o Juiz Cha começam a suspeitar que algo estava sendo escondido. Dessa forma, eles entrevistam as meninas que parecem confirmar suas suspeitas. No entanto, em uma reviravolta eles descobrem que elas mentiram o tempo inteiro, e que inclusive agrediram uma de suas colegas que está no hospital com o fêmur quebrado. Em resposta à indagação dos profissionais, O Seon-Ja comenta que os Juízes apenas convivem com os jovens infratores durante o tempo do julgamento, porém pessoas como ela convivem com eles todos os dias.

É interessante observar a profundidade das reflexões apresentadas na série, no Brasil o ECA também determina o cumprimento de medidas socioeducativas:

As medidas socioeducativas impostas ao adolescente compreendem um tempo de cumprimento. Esse tempo pode ser pontual, como no caso da medida socioeducativa de advertência e reparação do dano; pode ser determinado por antecedência, como no caso da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade; ou ainda pode depender do alcance dos objetivos da medida, como na Liberdade Assistida e as medidas restritivas de Semiliberdade e Internação, em que é estipulado o período mínimo de seis meses e máximo de três anos para seu cumprimento. Considerar o tempo no cumprimento de uma medida socioeducativa é necessário para que o alcance das metas que visam a garantia de direitos possam ser trabalhadas incluindo, dentre elas, o alcance de uma responsabilização possível (SOUZA, 2015, p. 178).

Sendo assim, o objetivo dessas medidas é de refletir nos adolescentes o peso dos seus atos de suas ações e possibilitar a ressocialização. As Casa-Lares são medidas de acolhimento institucional que visam a formação integral das crianças e adolescentes. Essas instituições devem necessariamente ter validação do poder judiciário para o seu funcionamento. Sua importância reside no fato de que diferente do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), as Casas-Lares possibilitam uma maior socialização das crianças e adolescentes, já que permitem sua contribuição e contato com a sociedade. Além disso, o ECA determina que na aplicação de medidas é preciso levar em conta a necessidade e o fortalecimento de vínculos comunitários (Brasil, 1990). Outrossim, segundo a pesquisa realizada pela UFF, o maior número de cumprimento de medidas socioeducativas se concentra na região Sudeste do Brasil, e nas demais regiões se concentram nas capitais. É válido ressaltar que segundo o livro *Estatuto da Criança e do Adolescente: Refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades*:

Entretanto, sabemos que essa não é uma aposta que o jovem faz sozinho. Sem a alteridade que se responsabilize junto a esse processo de transformação em compartilhar sua responsabilidade por essa mudança simbólica, social e histórica, não haverá espaço para deslocamento. Eis, portanto, o ponto a trabalhar: o espaço entre o ECA, o Estado a sociedade, no qual o jovem pode encontrar meios para

escrever sua presença na pólis. Ali onde, negativa, a experiência de cidadania possa ser exercida de outra forma que não aquela positivada pelo sistema predador - que aniquila e mata, ao (pr)escrever, as existências dos jovens brasileiros. Fazer da utopia uma nova topologia que permita a escrita de um outro lugar para a juventude brasileira é nova tarefa histórica que torna antiga qualquer tentativa de aniquilar sua potência. É tempo de seguir com ela (GUERRA, 2015, p. 231).

Ou seja, é necessário exigir uma atitude positiva do Estado com relação ao cumprimento de medidas socioeducativas, objetivando a formação de novos programas que possibilitem a integração social, apoio moral aos jovens infratores e com foco na diminuição da reincidência.

Conclusão

Dessa forma, a partir das análises feitas se chegou à conclusão que o tema em questão possui uma abordagem ampla, em que na pesquisa foi abordado de diferentes formas, fazendo uma analogia dos atos infracionais cometidos por menores de idade e a série *Juvenile Justice*, em que teve embasamento no Estatuto da Criança e do Adolescente. A doutrina utilizada como base para a construção desse estudo foi o ECA/1990, bem como José Renato Nalini. No desenrolar da pesquisa foi abordado em como está organizada a questão do regulamento jurídico da Coreia do Sul, local onde se passa os acontecimentos do seriado apresentado. Além disso, foi tratado também sobre em como está previsto os atos infracionais cometidos por jovens no Brasil, uma vez que, em decorrência da sua idade não são enquadrados no Código Penal quando há ocorrência de delitos, mas sim atos infracionais. Vale ressaltar que essa questão foi colocada com uma abordagem voltada para a obra cinematográfica. No estudo também foi levado em consideração o *bullying* como um problema social e jurídico, sendo impulsionador para a prática de possíveis ações delituosas, tendo aquele, a capacidade de interferir diretamente na construção sadia do menor, como foi abordado ao decorrer do estudo. Outro importante ponto discutido nesta pesquisa foi em relação à importância da humanização da figura do juiz no julgamento de atos infracionais, no trabalho foi destacado como os diferentes juízes analisam cada caso, se tratando da série abordada, se há interferência ou não do judiciário ao caso. Por último, foi abordado sobre a importância das casas lares e centros de acolhimento, previstos no ECA/1990, como meio de abrigar e acolher provisoriamente crianças e adolescentes que necessitem dessas. No mais, ao decorrer do trabalho foram encontrados desafios, no que tange a encontrar informações e pesquisas na língua portuguesa sobre Direito na Coreia do Sul. Nesta perspectiva, este trabalho requer um maior aprofundamento e detalhamento no que diz respeito à análise e exploração da questão da criminalidade infantil objetivando uma solução para a problemática brasileira.

Referências

ADRIANO, Ana Livia. Estado, política e justiça reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional. In: MAGALHAES, José Luiz Quadros de; SALUM; Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Tôres. **Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infante Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal?**. 1. ed. Brasília: CFP, 2015. p. 93-107. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/por-que-somos-contrarios-a-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 7 set. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 7 set. 2023.

BRASIL. Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 7 set. 2023.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 set. 2023.

BULLYING: 40% DOS ESTUDANTES ADOSLECENTES ADMITEM TER SOFRIDO A PRÁTICA. **Estado de Minas**, 08 de abril de 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/04/08/interna_bem_viver,1478999/bullying-40-dos-estudantes-adolescentes-admitem-ter-sofrido-a-pratica.shtml. Acesso em: 8 set. 2023.

FINCO, A. A importância do Direito como instrumento de combate ao bullying escolar. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 265–292, 2013. DOI: 10.5902/198136949112. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/9112>. Acesso em: 7 set. 2023.

FREITAS, J. F.; FREITAS, J. G.. Direito internacional público e acordos de livre comércio: Mercosul e a Coreia do Sul. **Scientiam Juris**, v.9, n.1, p.11-18, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2318-3039.2021.001.0002> Disponível em: <https://www.sustenere.co/index.php/scientiamjuris/article/view/6736/3188>. Acesso em: 7 set. 2023.

FREITAS, Vladimir Passos; MATSUMI, Tayuri Ishi. Direito e Justiça na Coreia do Sul. **Revista Consultor Jurídico**, 4 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-04/direito-justica-coreia-sul>. Acesso em: 7 set. 2023.

JUVENILE Justice. Kim Min-Suk. Coreia do Sul: **Netflix**. 2022-2022. son.,color. Acesso em: 07 maio 2023.

GUERRA, Andréa Máris Campos. O ECA, o Estado e a Sociedade: desafios à cidadania positiva. In: MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. 1. ed. Brasília: CFP, 2016. p. 220-234. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-refletindo-sobre-sujeitos-direitos-e-responsabilidades/>. Acesso em: 7 set. 2023.

MACKENSIE, Jean. O suicídio de professora vítima de ‘bullying de pais’ na Coreia do Sul. **G1**, 04 de setembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/09/04/o-suicidio-de-professora-vitima-de-bullying-de-pais-na-coreia-do-sul.ghtml>. Acesso em: 8 set. 2023.

MIN-SUK, K. **Juvenile Justice**. Coreia do Sul: Netflix, , 25 de fevereiro de 2022. Acesso em: 07 maio 2023.

NALINI, José Renato; DA SILVA, Marcelo Gonçalves. A humanização do judiciário brasileiro

pela aplicação prática da ética e justiça ao caso concreto. **Revista Thesis Juris**, [S. l.], v. 7, n. 2, 2018. DOI: 10.5585/rtj.v7i2.617. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/11268>. Acesso em: 9 set. 2023.

NERIS, Mariana de Sousa Machado; Silva, Allan Camelo *et al.* **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. 2019. Disponível em: https://craspsicologia.files.wordpress.com/2019/04/medidas_socioeducativas_em_meio_aberto.pdf. Acesso em: 7 set. 2023.

PALMA, R. F. **História do Direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

POLI, Maria Cristina. Sobre Cronos e Pixotes. In: MAGALHAES, José Luiz Quadros de; SALUM; Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. **Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infantil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal?**. 1. ed. Brasília: CFP, 2015. p. 144-154. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/por-que-somos-contrarios-a-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 7 set. 2023.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E; CUNHA, R. S. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. *E-book*.

SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de. Sobre a responsabilização no cumprimento da medida socioeducativa: reflexões a partir da prática. In: MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. 1. ed. Brasília: CFP, 2016. p. 172-181. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-refletindo-sobre-sujeitos-direitos-e-responsabilidades/>. Acesso em: 7 set. 2023.

SOUZA, Marco Antônio. 25 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: História, Política e Sociedade... In: MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. 1. ed. Brasília: CFP, 2016. p. 14-31. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-refletindo-sobre-sujeitos-direitos-e-responsabilidades/>. Acesso em: 7 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 9 set. 2023.